



# TERMO DE REFERÊNCIA<sup>1</sup>

**Modalidade Sugerida: Pregão Presencial**

**Tipo Sugerido: Menor Preço**

## RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, TIPO 4 X 4, ORIUNDO DO CONTRATO DE REPASSE OGU N°:877195/2018 – OPERAÇÃO N°:1060139-33 – MAPA/CAIXA - PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO – (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS), REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.**

**Requisitante: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento**

---

<sup>1</sup> **Fundamentação Legal:**

**Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000**

*Art. 8º. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:*

*II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;*

**Decreto Estadual nº. 44.786/2008 (Regulamento da modalidade de licitação denominada pregão em MG):**

*Art. 6º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:*

*I - caberá à unidade solicitante, que em caso de necessidade será auxiliada pela área de suprimento, elaborar o termo de referência e iniciar o processo, com as seguintes especificações:*



## TERMO DE REFERÊNCIA<sup>2</sup>

**Unidade Administrativa de Origem:** Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

**Titular Responsável:** Lúcia Oliveira de Farias

**Cargo:** Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

**Assunto:** Aquisição de 01 (um) Trator Agrícola, tipo 4 X 4, oriundo do Contrato de Repasse OGU N°:877195/2018 – Operação N°:1060139-33 – MAPA/CAIXA - Programa Fomento ao Setor Agropecuário – (Máquinas e Equipamentos), representado pela Caixa Econômica Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

### 1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Comissão Permanente de Licitação elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo de licitação. Apresentamos neste, sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência evitará equívocos nas contratações futuras.

Será tomado como fundamentação legal a o disposto nas seguintes legislações:

- ✓ Lei Federal n°. 8.666, 17 de junho de 1993, art. 14°. *Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa;*
- ✓ Lei Federal n°. 10.520, 17 de julho de 2002, inciso II do art. 3° - *a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*
- ✓ Decreto Municipal, *que dispõe sobre o Regimento Interno da CPL e Pregoeiros;*
- ✓ Decreto Municipal N°:005, de 28 de fevereiro de 2007, *que dispõe sobre a regulamentação do Pregão no âmbito Municipal;*
- ✓ Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas posteriores alterações, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dispõe sobre participação de microempresa e empresa de pequeno porte em licitações públicas.

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Comissão Permanente de Licitação elaborar o ato convocatório e a formalização do Processo Administrativo de Licitação. No Termo de Referência, o solicitante apresenta sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras, bem como a

<sup>2</sup> O Termo de Referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.



obediência ao Decreto Municipal que dispõe sobre a regulamentação do Regimento Interno da CPL.

O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão. O Termo de Referência reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas Leis que disciplinam o processo formal de licitações públicas, conjugado com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

As sugestões e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidades do requisitante. Portanto, o não acatamento por parte da CPL na elaboração do Ato Convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido.

O Termo de Referência deverá fazer parte do Processo Licitatório e estar à disposição dos licitantes interessados, uma vez que o Termo de Referência define, detalha e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos bens, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL. Desta forma, não poderá ser negado ao licitante o acesso a essas informações, deve integrar o Edital ou estar à disposição do licitante para consulta.

Solicitamos que o presente Termo de Referência faça parte do processo licitatório e fique à disposição dos licitantes interessados, uma vez que o Termo de Referência define, detalha e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos bens, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL. Desta forma, não poderá ser negado ao licitante o acesso a essas informações, deve integrar o Edital ou estar à disposição do licitante para consulta.

## **2. OBJETO**

O presente documento tem por finalidade definir e especificar os requisitos, objetivos e características básicas necessárias com intuito de viabilizar a aquisição de 01 (um) Trator Agrícola, tipo 4 X 4, oriundo do Contrato de Repasse OGU N°:877195/2018 – Operação N°:1060139-33 – MAPA/CAIXA - Programa Fomento ao Setor Agropecuário – (Máquinas e Equipamentos), representado pela Caixa Econômica Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

## **3. JUSTIFICATIVA**

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de empresa fornecedora deste tipo de objeto.

Na lição de Hely Lopes Meirelles:

"Denomina-se motivação a exposição ou a indicação por escrito dos fatos e fundamentos jurídicos do ato (CF. Artigo 50, caput, da Lei 9.784/1999)". "o agente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE  
*Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68*  
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



da Administração, ao praticar o ato, fica na obrigação de justificar a existência do motivo, sem o quê o ato será inválido ou, menos invalidável, por ausência de motivação".

O Município de São Geraldo da Piedade possui uma população de 4.976 habitantes sendo destes 3.770 residem na zona rural. O município localizado no vale do Rio Doce, Estado de Minas Gerais tem Índice de Desenvolvimento Humano de 0,600. O município de São Geraldo da Piedade, mantém por meio da Secretaria Municipal de Agricultura uma estrutura de atendimento ao pequeno produtor do município através de associações e conselho de desenvolvimento rural sustentável, ofertando serviços de máquinas e implementos para preparo do solo, ensilagem, transporte de terra e distribuição de adubos, semente e produção. Vale ressaltar que os produtores atendidos são de produtores de pequeno porte, que sobrevivem da agricultura familiar e compõem 90% (noventa) por cento da classe em nosso Município. Alguns serviços (como o de um trator) são realizados através de contratos com empresas que disponibilizam esses serviços, pois o município ainda não possui, gerando gastos financeiros a mais para o devido atendimento.

O Município disponibiliza assistência técnica e orientação aos produtores visando melhoramento da qualidade de pastagem e alimentação balanceada, qualificação da mão de obra e introdução de máquinas e tecnologia, aumentando desta forma a produção com diminuição dos custos de produção, aumentando a renda do produtor e conseqüentemente a qualidade de vida da população rural do município, tendo em vista que a situação econômica das pequenas propriedades inviabiliza a aquisição de máquinas e equipamentos. Portando o município é o único meio para que estes produtores tenham a sua disposição estes serviços sem um excessivo custo de aquisição e manutenção.

De acordo com o censo agropecuário de 2016 (IBGE) as principais culturas são: Banana - (Número de estabelecimentos agropecuários com mais de 50 pés existentes em 31/12): 69 unidades com um valor médio de 20.000 kg/há; Café - (Número de estabelecimentos agropecuários com mais de 50 pés existentes em 31/12): 05 unidades com um valor médio de 3t; Cana de Açúcar: (Número de estabelecimentos agropecuários com mais de 50 pés existentes em 31/12): 32 unidades com um valor médio de 5.969 t Feijão: - (Número de estabelecimentos agropecuários com mais de 50 pés existentes em 31/12): 4 unidades com um valor médio de 20t Milho: - (Número de estabelecimentos agropecuários com mais de 50 pés existentes em 31/12): 50 unidades com um valor médio de 189t Mandioca: - (Número de estabelecimentos agropecuários com mais de 50 pés existentes em 31/12): 6 unidades com um valor médio de 4t Galináceos: 4 (x1000) cabeças; Ovos: 8 (x1000) dúzias; Bovinos: 12.022 cabeças Leite 3.076 (x1000) | Suínos: 732 cabeças.

Espera-se através deste objeto conseguir atender a todas as demandas dos produtores, diminuir as despesas financeiras geradas pelo aluguel de máquinas e alavancar as produções dos produtores rurais aumentando a renda e qualidade de vida dos Municípes.

Com esta aquisição do referido Trator Agrícola, tipo 4 X 4, oriundo do Contrato de Repasse OGU N°:877195/2018 – Operação N°:1060139-33 – MAPA/CAIXA - Programa



Fomento ao Setor Agropecuário – (Máquinas e Equipamentos), irá agregar ao patrimônio do Município, além de evitar gastos excessivos com aluguel de máquinas.

#### 4. DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - Lei das Licitações:

Art. 14 – Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 - Lei que rege o Pregão:

Art. 3º – [...]

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

Encontra-se também fundamento legal na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal Nº:005, de 28 de fevereiro de 2007 - (Pregão Presencial) com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Art. 8º.** A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da presteza, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

**Parágrafo único.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Lembrando que o julgamento das propostas, deverá obedecer o art. 04, os incisos X, XI, XII da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que trata o seguinte:

**X** - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

**XI** - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

**XII** - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do



licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

O Processo Licitatório deverá ser regido também pela lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 3.555 de 2000, Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

A empresa fornecedora dos bens constantes deste Termo de Referência deverá sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## **5. JUSTIFICATIVA COM O INTERESSE PÚBLICO EVIDENCIADO**

Estamos cientes da responsabilidade dos gestores de zelar pela aplicação dos recursos públicos. Buscamos, constantemente, avaliar os objetivos e metas, com o intuito de aperfeiçoar os gastos públicos com eficiência e eficácia no âmbito da Administração Pública e, de forma a otimizar o Controle Interno imposto pela Constituição Federal. A princípio, pode nos parecer, um excesso de zelo, na elaboração de um Termo de Referência tão complexo. Mas, temos a convicção de que a prevenção das irregularidades e, conseqüentemente, permitir as contratações desastrosas para os cofres públicos, é sempre mais eficaz do que apostar na ineficiência dos órgãos fiscalizadores e estar sujeitos a iniciativas de aventureiros que se tornaram especialistas em recusar contra licitações que não possuem condições de atender as especificações e exigências imposta pelo órgão licitante.

Nesse sentido, ganha relevo a ação pedagógica do Termo de Referência de forma a orientar a CPL e os licitantes que desejam participar do processo administrativo de licitação, considerando que vários processos foram declarados fracassados por ausência de consenso entre licitantes e administração pública nos editais de licitação.

O objetivo desse Termo de Referência é garantir a qualidade dos serviços que será contratado, sem restringir ou direcionar a licitação. Um bom Termo de Referência contribuirá significativamente para a elaboração de um Edital e demais procedimentos de compra de forma legal, justa e atenderá o interesse público.

Concluimos que a mencionada aquisição presente no objeto desse ao Termo de Referência tem como objetivo atender os programas de governo constante do Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual, configurando desta forma, o interesse público presente neste ato.

## **6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA**

Por se tratar de aquisição de bem comum, sugerimos a licitação na modalidade “Pregão” na forma presencial, do tipo menor preço por item. O Pregão é uma modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, para aquisição de bens e serviços comuns, bens estes que podem ser encontrados no mercado sem grandes dificuldades, sendo fornecidos por diversas empresas (*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*).



## 7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A razão da escolha da modalidade de licitação Pregão Presencial se concretiza com os resultados que a Administração Pública Municipal vem alcançando com a prática dessa modalidade no decorrer dessa gestão. O atingimento de índices satisfatórios nos procedimentos de compras e principalmente com relação aos aspectos de preço e celeridade (*inversão de fases, redução de prazos e possibilidade de ofertar lances*) justificam a nossa escolha.

Outra vantagem é a simplificação das atividades da Pregoeira, como, por exemplo, organizar os lances. Outro aspecto relevante é a possibilidade de licitar objetos comuns a todas as unidades administrativas da Prefeitura. Por fim, está presente na escolha o princípio da eficiência contemplado no caput do art. 37 da Constituição Federal.

## 8. TIPO DE LICITAÇÃO SUGERIDA

O tipo de licitação sugerida é o menor preço por item que entendemos ser a melhor forma para a escolha do vencedor da licitação. Por se tratar da modalidade Pregão não há como afastar a disputa única e exclusivamente por preço, considerando que todas as especificações e condições já estão definidas no Termo de Referência.

Quando a Pregoeira entender que determinado produto atingirá valores inexequíveis ou seja, impraticáveis no mercado e assim colocando em risco o procedimento de licitação, deverá durante a sessão alertar quanto à exequibilidade da oferta, definindo o limite de lances aceitáveis como exequível. Caso ocorra empate de dois ou mais licitantes, procederá o sorteio. No entanto, se algum licitante entender que tem como comprovar a exequibilidade da sua proposta, o pregoeiro abrirá prazo para que o mesmo comprove mediante documento de compra do produto emitida antes da oferta, em valor abaixo do valor ofertado, apurando sua margem de lucro.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é no sentido de que a Pregoeira, antes de declarar a inexequibilidade de propostas, permita que os licitantes comprovem a sua exequibilidade (*Acórdão 1.100/2008 - Plenário*). A prova da exequibilidade da proposta é um direito da Administração e uma segurança para o licitante, pois não terá prejuízos com a futura contratação.

O edital deverá deixar claro o tipo de licitação que será utilizado como critério de seleção das propostas. Exemplificando: O menor preço a ser utilizado quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração determinar que será o vencedor o participante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar menor preço exequível.

Estará sempre à disposição dos licitantes a pesquisa de preço realizada pela Administração e utilizada como referência do certame. O balizamento de preço médio baseado na pesquisa de preço do mercado regional reflete de forma fidedigna e confiável, sendo consideradas as características do Município e as distâncias de grandes centros comerciais.

Quando a Pregoeira verificar que a formação de preço demonstrada no processo é confiável e suspeitar que os valores ofertados nos lances pelos licitantes configuram



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE  
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68  
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



inexequibilidade das propostas (*lances*), deverá registrar em ata e determinar que será adjudicado o item somente após a comprovação da exequibilidade das propostas, estabelecer o prazo de 03 (três) dias para que os licitantes que ofertaram valores até o limite de exequibilidade definido pelo mesmo, demonstrem a comprovação de exequibilidade de suas propostas (*lances*). A Pregoeira não deverá adjudicar propostas que não demonstrarem exequibilidade, devendo declarar o item fracassado e remeter a autoridade competente. Os demais itens que não se enquadrarem na situação acima mencionada serão adjudicados normalmente.

Após comprovação de que os preços dos itens considerados inexequíveis são exequíveis, os licitantes que ofertarem os itens no limite definido pela Pregoeira como exequível, terão seus documentos de habilitação verificados no final da disputa de lances. Quando comprovado a exequibilidade para os lances ofertados, a Pregoeira negociará com os licitantes até o valor considerado exequível nas provas apresentadas. Sendo configurado empate, será definido por meio de sorteio. Em todos os casos mantém os limites de empate técnico previsto na Lei Complementar nº. 123/06.

A comprovação de exequibilidade da proposta de preços será obtida mediante apresentação de cópia de nota fiscal de compra do produto pelo licitante emitida antes da data de sua proposta. A comprovação da exequibilidade se dará mediante do seguinte cálculo:

- ✓ Exequibilidade = custo unitário – valor unitário ofertado = variação positiva;
- ✓ Inexequibilidade = custo unitário – valor unitário ofertado = variação negativa;
- ✓ Exequibilidade nula = custo unitário = valor unitário ofertado = resultado nulo.

Tal comprovação tem como finalidade privilegiar o interesse público, ao resguardar a Administração de seguir à frente com um certame em que a proposta é inexequível, levando a frustração do processo e causando prejuízo aos cofres municipais. Vale ressaltar que não cabe ao pregoeiro ou à comissão de licitação declarar a inexequibilidade da proposta do licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade de seus lances. Sendo assim, caso não se comprove a viabilidade de exequibilidade das propostas, poderá a Pregoeira declarar os itens fracassados ou remeter o processo a autoridade competente para que proceda a adjudicação e homologação.

A comprovação da exequibilidade dos preços ofertados de serviços a serem executados, poderá ser comprovado através de planilha apresentada pelo licitante, demonstrando na licitação que os preços apresentados são os preços de mercado e que deduzidos os custos e encargos, apresenta variação positiva. No caso de prestação de serviços e locação de equipamentos deverá ser comprovado que o licitante é proprietário dos equipamentos. Caso os licitantes não comprovem a exequibilidade de suas propostas o item será declarado fracassado, não sendo possível a adjudicação de proposta que apresentar inexequibilidade conforme demonstrado acima.

Cabe a Pregoeira e à Comissão de Licitação, não admitir na licitação o preço manifestamente inexequível. A desclassificação da proposta inexequível é a única solução que se apresenta plausível, com vista à correção da ilegalidade que disso resulta. Ter-se-á, todavia, sempre a possibilidade de aproveitamento do certame com a reapresentação de propostas, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.





Cabe concluir-se, após tais considerações, que a sistemática voltada ao exame de propostas quanto ao preço, apresenta-se também como uma condição para aceitação de cotações em licitações realizadas na modalidade de Pregão, sendo dever da Pregoeira proclamar a inaceitabilidade quando constatar que o preço último ofertado não se acha compatibilizado à realidade previamente verificada e inscrita no termo de referência. Não constitui mera faculdade, portanto, avaliar e comparar preços.

É dever legal admitir a permanência de licitantes que se apresentem em condições de executar o contrato a ser oportunamente celebrado, contrato este que deve respeitar as características de onerosidade e comutatividade típica dos Contratos Administrativos.

## **9. TIPO DE CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**

O tipo de Contrato Administrativo estabelecido para a futura contratação será de fornecimento de máquina e equipamentos (Trator Agrícola). O referido contrato a ser celebrado será definido juridicamente como contrato administrativo norteado por pelo menos duas manifestações de vontade e que tem como objetivo a criação, modificação ou extinção de direitos e deveres. Os contratos, portanto, são todos os acordos ou combinações oriundos da vontade das partes (TARUCE, 2011, p. 472). Nos termos do inciso VII do art. 6º da Lei Federal nº. 8.666/93, será do tipo “contratação Direta”.

## **10. FORMAÇÃO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade adotará como critério os valores previstos no Contrato de Repasse OGU N°:877195/2018 – Operação N°:1060139-33 – MAPA/CAIXA - Programa Fomento ao Setor Agropecuário – (Máquinas e Equipamentos), representado pela Caixa Econômica Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

No momento da licitação, o valor que ultrapassar do valor previsto no referido Termo de Compromisso será de responsabilidade do Município à título de contrapartida para qualquer uma das aquisições.

## **11. A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:**

A ordem de fornecimento para execução (ordem de compra/fornecimento), do objeto acima citado é da competência do Prefeito, ou Setor de Compras e Almoxarifado sua autorização.

## **12. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta do licitante vencedor mediante entrega do Trator Agrícola, tipo 4 X 4, após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, conforme inciso I, da cláusula segunda do protocolo ICMS 42, discriminativa do objeto (em duas vias), onde conste o "atestado" de recebimento, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de habilitação exigida na licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação o número do Processo Licitatório e nº do Pregão Presencial, bem como o



número do Contrato de Repasse OGU N°:877195/2018 – Operação N°:1060139-33 – MAPA/CAIXA - Programa Fomento ao Setor Agropecuário – (Máquinas e Equipamentos), representado pela Caixa Econômica Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para qual a empresa for vencedora, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

### **13. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Esta Secretaria sugere para o futuro contrato que vier a ser assinado o prazo a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

### **14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.**

A recusa pelo licitante em efetuar a entrega, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- Comportamento inidôneo;
- Cometimento de fraude fiscal;
- Fraudar a execução do contrato;
- Falhar na execução do contrato.

### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Nos termos dos artigos 14 e 38 da Lei Federal nº. 8.666/93 deverá ser comprovada a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis. Será necessária a indicação da fonte de recursos que será utilizada para o pagamento das despesas decorrentes da contratação. A informação dos recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no orçamento municipal do exercício de 2019.



Os recursos orçamentários para fazer face à despesa ora solicitada, estão previstos na Lei Municipal N°:1.077, de 11 de setembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual) como segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Orçado	Suplement.	Utilizado	Saldo
00002028.2060611131.021.44905200000 - F 462	25.001,85	84.998,15	0,00	110.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 110.000,00</b>

A despesa será custeada através de recursos oriundos do Contrato de Repasse OGU N°:877195/2018 – Operação N°:1060139-33 – MAPA/CAIXA - Programa Fomento ao Setor Agropecuário – (Máquinas e Equipamentos), representado pela Caixa Econômica Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo, como fontes de receitas: Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social - Fonte 124.

## 16. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Esta Secretaria sugere que para que sejam consideradas habilitadas a contratar com o Município as empresas apresentem a seguinte documentação:

### 16.1. Habilitação Jurídica

- Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

### 16.2. Habilitação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358/2014 e 443/2014;
- Prova de Regularidade de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- Prova de Regularidade de tributos municipais da sede da empresa participante;



- Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular - este documento será ter a sua regularidade verificada pelo órgão licitante na internet;
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo deste edital;

## **17. PROPOSTA DE PREÇOS**

Sugere-se ainda que as Propostas de Preços deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo a administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo. Devendo conter ainda:

- Especificação clara e detalhada do item, com indicação de sua respectiva marca;
- Razão Social, endereço, CNPJ/MF, telefone, fax e endereço eletrônico, se tiverem, da empresa proponente, bem como nome completo do responsável pela assinatura do contrato;
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- Prazo de garantia do fabricante não inferior a 12 (doze) meses;
- Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete e demais despesas com transporte até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os unitários, e os expressos em algarismos e por extenso serão considerados os expressos por extenso.

- As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

## **18. LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA**

O Trator Agrícola, tipo 4 X 4, oriundo do Contrato de Repasse OGU N°:877195/2018 – Operação N°:1060139-33 – MAPA/CAIXA - Programa Fomento ao Setor Agropecuário – (Máquinas e Equipamentos), deverá ser entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de compra ou da Nota de Empenho, na sede da Prefeitura de São Geraldo da Piedade/MG, localizada na Rua Cândido Bacelar, 76, centro, no período de 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis.



### **18.1. Entrega Técnica:**

Deverá ser realizada por técnico especializado, que na oportunidade, fará uma apresentação geral do equipamento (trator) e, detalhará cuidados com a manutenção preventiva e a operacionalidade do equipamento. Esse atendimento deverá ser gratuito a título de cortesia. Qualquer outro atendimento que venha a ser solicitado, no local de trabalho, durante o período de garantia, não será cobrado a mão de obra aplicada e as peças por ventura substituídas desde que, essa intervenção, esteja acobertada pelas normas de garantia do fabricante.

### **18.2. Assistência Técnica:**

A empresa vencedora da licitação deverá dispor de completa oficina mecânica com técnicos mecânicos treinados na fábrica, mecânicos itinerantes com viaturas equipadas para atendimento no campo, bem como, completo estoque de peças genuínas para reposição.

A empresa vencedora deverá dispor de Assistência Técnica em todo Território Nacional.

O prazo mínimo de garantia contra defeito de fabricação é de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem.

No caso de haver defeitos nas peças e, se conseqüentemente houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das peças defeituosas.

A Contratada deverá indicar o nome da empresa, com sede de no máximo 80 km do município de São Geraldo da Piedade, para prestação dos serviços em garantia do Trator.

## **19. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

A Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio de servidor especialmente designado para esta finalidade, neste caso foi eleito o Controlador Geral do Município como Fiscal do futuro contrato.

A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes ao cumprimento do objeto.

## **20. OUTRAS INFORMAÇÕES QUE POSSAM COLABORAR COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA**

O ato convocatório e o contrato deverão prever condições de prorrogação do contrato. Deverá prever, ainda, que a Administração poderá solicitar via telefone, fax, e-mail ou por parecer escrito, sobre qualquer matéria ligada ao objeto do contrato. Para isso, o contratado deverá manter canais de comunicação, tais como: telefone móvel e fixo, fax,



e-mail e página na internet para atender e prestar informações ao Prefeito e aos Servidores quando solicitado.

O contrato deverá ter seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2019, podendo a critério das partes, havendo interesse da Prefeitura, sua duração estender-se por igual período, conforme art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **21. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito à Comissão Permanente de Licitação, que tem competência para decidir sobre aceitabilidade do recurso.

Caberá à CPL, auxiliada pelos setores responsáveis a elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório conforme conteúdo da petição, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital, cabendo a CPL os procedimentos e publicação dos atos.

Os pedidos de esclarecimentos sobre item (Trator) constante do Termo de Referência e ao Processo Licitatório deverão ser enviados à CPL, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: [cplsaogeraldo2@gmail.com](mailto:cplsaogeraldo2@gmail.com).

O pedido de esclarecimentos será respondido em até 24 (vinte e quatro) horas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. O processo estará facultado a vista ou análise da Controladoria Geral do Município a qualquer momento, incluindo participação durante as sessão de lances.

No credenciamento e no julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação, classificação e ampliar a competitividade entre os participantes.

A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**  
*Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68*  
**SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS**



ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, sendo o pregoeiro autoridade competente para julgar esses atos. As normas que disciplinam o Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 08 de fevereiro de 2019.

---

**LÚCIA OLIVEIRA DE FARIAS**  
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

**APROVAÇÃO DO PREFEITO:**

*Aprovo o presente Termo de Referência na forma de Pregão Presencial, com julgamento das propostas pelo Menor Preço, visando a aquisição do Trator, na forma das Leis Federais 10.520/00 e nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis ao objeto.*

---

**OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS**  
Prefeito



## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE ESTIMATIVA

**1. DO OBJETO** - Aquisição de 01 (um) Trator Agrícola, tipo 4 X 4, oriundo do Contrato de Repasse OGU N°:877195/2018 – Operação N°:1060139-33 – MAPA/CAIXA - Programa Fomento ao Setor Agropecuário – (Máquinas e Equipamentos), representado pela Caixa Econômica Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, assim discriminado:

**2. PREÇO MÉDIO ORÇADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:** R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

### 3. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

**3.1.** O item cotado deverá conter as especificações descritas no objeto, para melhor identificação pela Pregoeira.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO TRATOR	VALOR MÉDIO UNIT.
1	1	Aquisição de 01 (um) Trator Agrícola, tipo 4 X 4, CV, transmissão sincronizada de no mínimo 9 velocidade à frente e 3 à ré, plataforma de operação com EPCC, tomada de força independente 540 RPM, direção hidrostática, levante hidráulico com capacidade mínima de 2500 kgf, 3º ponto, com controle remoto, com pesos dianteiros e traseiros, oriundo do Contrato de Repasse OGU N°:877195/2018 – Operação N°:1060139-33 – MAPA/CAIXA - Programa Fomento ao Setor Agropecuário – (Máquinas e Equipamentos), representado pela Caixa Econômica Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	R\$ 110.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 110.000,00</b>

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 08 de fevereiro de 2019.

**LÚCIA OLIVEIRA DE FARIAS**  
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento